



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 56/2025

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES DE RETIRAREM OS FIOS SOLTOS E EM DESUSO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA".**

**Art. 1º** Ficam as empresas prestadoras de serviços de internet, telecomunicações e demais que utilizem a infraestrutura da rede de eletrificação da CPFL obrigadas a realizar a remoção de cabos, fios ou equipamentos soltos, inutilizados ou em desuso instalados em postes e demais estruturas localizadas nas vias públicas do Município de Igarapava.

**Art. 2º** As empresas mencionadas no artigo anterior deverão realizar inspeções periódicas, no máximo a cada 6 (seis) meses, para identificar e remover fios soltos ou em desuso.

**Art. 3º** Caso haja solicitações da Prefeitura ou de municípios sobre a presença de cabos rompidos ou pendurados, as empresas terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a remoção ou manutenção necessária devido aos riscos e demais agravantes.

**Art. 4º** As entradas dos cabos de dados devem ser paralelos aos cabos de energia, tanto nas redes em posteamento quanto na entrada dos imóveis. Em caso de descumprimento, o Município notificará as empresas com o prazo de 30 (trinta) dias para retirada.

**Art. 5º** De acordo com a norma de compartilhamento de infraestrutura da CPFL, as empresas de telecomunicações devem utilizar uma faixa 10 centímetros abaixo da iluminação pública, o município notificará casos que extrapolarem essa norma e prejudiquem a iluminação pública.

**Art. 6º** Em locais com rede elétrica subterrânea não poderá existir redes de dados aéreos. Caso constatado a irregularidade, as empresas terão 30 (trinta) dias, após recebimento da notificação, para devida adequação.

**Art. 7º** O descumprimento desta Lei constitui infração de natureza grave a ser aplicada às empresas prestadoras de serviço de internet e telecomunicações e acarretará em multa em grau médio, infrações de natureza grave.

**Art. 8º** As empresas deverão manter suas redes e dispositivos identificados e apresentarem relatório semestral à Prefeitura contendo informações sobre as inspeções realizadas, os fios removidos e as manutenções efetuadas.

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

Telefone: (16) 3172-1023

E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igarapava – SP, 19 de novembro de 2025.

RINALDO GROU GOBBI

Vereador da Câmara Municipal de Igarapava – SP

**PROTOCOLO**  
25/11/25 08:18  
DATA HORA  
*Neucyra Lince*

## JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Senhoras e senhores Vereadores, meus sinceros e cordiais cumprimentos.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade de remoção de fios soltos, inutilizados ou em desuso por empresas prestadoras de serviços de internet, telecomunicações e demais que utilizam a infraestrutura da rede de eletrificação da CPFL no Município de Igarapava.

A crescente expansão de serviços de telecomunicações e internet, embora essencial ao desenvolvimento econômico e social, tem resultado em significativa desorganização das redes instaladas nos postes, ocasionando o acúmulo de cabos antigos, rompidos, pendurados ou completamente fora de uso. Essa situação compromete diretamente a segurança da população, uma vez que fios expostos ou caídos podem causar acidentes, choques elétricos, interrupção de serviços essenciais ou até mesmo incêndios.

Além disso, a existência de infraestrutura aérea em desordem prejudica o aspecto visual da cidade, impacta a mobilidade urbana, atrapalha intervenções públicas de manutenção e interfere na qualidade da iluminação pública. Tal problema também gera reclamações recorrentes de moradores e aumenta a necessidade de ações corretivas por parte do Município.

O acúmulo irregular de cabos, aliado à falta de padronização na instalação das redes, afronta normas técnicas e pode dificultar a atuação tanto da concessionária responsável pela energia elétrica quanto de outros serviços públicos. A adequação prevista neste Projeto

▼ Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

A proposta estabelece prazos razoáveis, exige inspeções periódicas, define critérios técnicos de instalação e prevê responsabilidade direta das empresas em corrigir irregularidades, além de obrigar a apresentação de relatórios semestrais. Tais medidas asseguram maior transparência, controle e prevenção, contribuindo para que o Município possa fiscalizar e intervir de forma mais eficiente.

Ao disciplinar o uso da infraestrutura e garantir a remoção de fios inutilizados, o Projeto promove segurança, organização urbana, melhoria estética e proteção do patrimônio público, alinhando-se ao interesse coletivo e à necessidade de modernização dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida indispensável à segurança, ao bem-estar dos munícipes e ao adequado ordenamento da infraestrutura urbana de Igarapava.

**PROTOCOLO**  
15/11/25 08:14  
DATA HORA  
*Rinaldo Grou Göbbi*

Câmara Municipal de Igarapava, 19 de novembro de 2025.  
  
RINALDO GROU GÖBBI  
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava – SP

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

Telefone: (16) 3172-1023

E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava